CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 9371/2018
PROJETO DE LEI Nº.: 5033/2018
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Revoga o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que visa revogar o inciso III do art. 2º da Lei nº 8.090, de 04 de abril de 2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito, a proposição busca adequar a fiscalização de pessoas em ambientes confinados, como boates e casas de shows, e em ambiente aberto de público expressivo, pois não compete à Prefeitura de Vitória tal regulamentação.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento

Identificador: 39003900310033003600340054005200410 Conferência de autenticidade: http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003900310033003600 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Ao apreciar os autos do processo legislativo, observa-se que a proposição busca suprimir exigência inscrita no inciso III do art. 2º da Lei nº. 8.090/2011, que disciplina a contratação de segurança privada pelas casas noturnas e similares instaladas no Município de Vitória, no sentido de obrigar as empresas de segurança privada contratada perante as Casas Noturnas e similares a elaborar e manter um plano de segurança, que deve ser apresentado e aprovado pela Secretaria de Segurança Urbana.

De acordo com a justificativa apresentada, a fiscalização de profissionais de segurança privada não compete à Prefeitura Municipal de Vitória, por isso, objetiva retirar a necessidade de apresentação e aprovação de um plano de segurança pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

De fato, verifico, em análise à legislação estadual, tem como objetivo atualizar a legislação referente ao Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória.

A Lei Estadual nº. 9.269/2009, que dispõe acerca dos serviços de segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio e pânico, assevera que *"compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBMES estudar, analisar, planejar, normatizar, exigir e fiscalizar todo o serviço de segurança das pessoas e de seus bens, contra incêndio e pânico, conforme disposto nesta Lei e em sua regulamentação"*.

Além disso, consoante o art. 20 da Lei nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, cabe ao Ministério da Justiça, por meio de seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conceder autorização para as empresas especializadas em serviços de vigilância, bem como fiscalizar tais empresas.

Dessa forma, verifico que o Projeto é pertinente e visa corrigir equívoco na legislação municipal, deixando a cargo dos órgãos estaduais e federais de regência a adequada fiscalização e

Identificador: 39003900310033003600 Autenticidade conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003900310033003600 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

monitoramento das empresas de segurança privada pelas casas noturnas e similares em Vitória.

Sendo assim, a proposta obedece os aspectos formais para o prosseguimento da matéria, sendo, portanto, plenamente legal e constitucional.

Pelo que **OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.**

É o parecer.

Vitória, 22 de novembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Identificador: 39003900310033003600A005400E00410043003300340036 Consulta à autenticidade em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003900310033003600 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 5033/2018

Reunião : **Comissão de Justiça 2911**
Data : **29/11/2018 - 15:26:36 às 15:32:17**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **5 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrício Gandini	PPS	Sim	15:32:00
30	Leonil	PPS	Sim	15:31:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:32:11
23	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:32:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:32:04

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETARIO

Identificador: 39003900310033003600 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003900310033003600 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.